



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2536

Folha n.º <u>02</u> do proc. Nº <u>2536</u> de 20 <u>22</u> (a) <u>R</u>
--

Processo nº 2647/2022

OFÍCIO GP. Nº 335/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento28 / 06 / 2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA 'PATRULHA MARIA DA PENHA' NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.**

A Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento a violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição aos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais crescem de forma alarmante. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas da violência ainda são insuficientes.

O programa visa a proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Com o Projeto de Lei ora encaminhado pretende-se fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou angariar novos elementos de provas para subsidiar revisão de decisões de indeferimento de concessão das medidas protetivas.

As equipes do Programa "Patrulha Maria da Penha" irão realizar visitas residenciais, de forma rotineira, com o objetivo de atuar de forma preventiva junto a situações nas quais já tenham sido emitidas as medidas protetivas em defesa de mulheres vítimas de agressões e ainda, se for o caso, encaminhar a vítima para os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

O Programa "Patrulha Maria da Penha" será desenvolvido por meio de parcerias, em especial da Secretaria Municipal de Segurança, através da Guarda Civil Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Fórum de São Caetano do Sul)

Essa é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência e acompanhamento das medidas protetivas, em sua maioria não respeitadas pelos agressores.

É notório e público os casos de mulheres que denunciam e que por não haver acompanhamento são alvo de revolta de seus agressores.

Por fim, é obrigação também do Município prover a proteção das mulheres, vítimas de violência, bem como estabelecer mecanismos que acompanhem o processo das medidas protetivas, auxiliando e orientando, a fim de evitar o feminicídio em nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 2647/2022

LEI Nº.DE.....DE.....DE 2022

“INSTITUI O PROGRAMA ‘PATRULHA MARIA DA PENHA’ NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

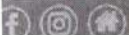
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Patrulha Maria da Penha”, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul - GCM.

§ 1º A implementação das ações do Programa Patrulha Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e a Secretaria Municipal de Saúde junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul.

§ 2º O Programa Patrulha Maria da Penha visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, integrando ações e de enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

06
d

Art. 2º. São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

I – instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos Guardas Civis da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

IV – parceria com as Polícias do Estado de São Paulo;

V – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra mulheres, conforme legislação aplicável;

VI – promover visitas periódicas (quinzenais ou mensais) multidisciplinares, com a participação da Guarda Civil Municipal, para garantir a segurança das vítimas e cumprimento das medidas protetivas de urgência, bem como de assistentes sociais e psicólogos(os) do SEAIS/CREAS, com o objetivo de dar suporte psicossocial, segurança e encaminhamentos jurídicos e outros encaminhamentos (Programa Regional Casa Abrigo do Grande ABC) e orientação às famílias vitimizadas;

VII – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Guardas Civis Municipais comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º. O Programa Patrulha Maria da Penha será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A coordenação, planejamento, implantação e o monitoramento do programa dar-se-ão de forma articulada entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos.

§ 2º A operacionalização das ações do Programa, a partir do planejamento, será realizada pela Divisão Operacional da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e aos órgãos e entidades parceiros, definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Programa, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º Caberá às Secretarias Municipais e aos órgãos e entidades parceiros prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Programa.

§ 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. O Programa "Patrulha Maria da Penha" será executado através das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelo Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica, a saber: técnicos da SEAIS (CREAS), saúde, agentes comunitários, segurança (delegacias, PM, Conselho Tutelar), Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Defensoria Pública e demais parceiros;

a) Os encaminhamentos previstos no inciso I ocorrerão mediante celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, Secretaria Municipal de Saúde e demais entidades e órgãos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III – apoio aos Poderes Públicos na efetivação das intimações e execução das medidas protetivas deferidas, verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridades policiais, adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

a) O infrator da medida judicial protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

IV – encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento previstos no inciso I deste artigo e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso;

V – capacitação permanente dos GCMs envolvidos nas ações;

VI – criação do observatório de casos, para a realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar e com maior incidência de deferimentos de medidas;

VII – agendamento de visitação setorizada, por bairro, em grupos de 03 (três) Guardas Civis, sendo 02 (dois) GCMs masculinos e 01 (uma) feminina, assistente social, e psicólogo(a);

VIII – preenchimento de formulário padrão em cada visita:

a) Em caso de descumprimento de medida protetiva: flagrante e/ou encaminhamento de dados para o Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul;

b) Em caso de retorno do autor da violência ao lar de forma consensual com a vítima: orientação psicossocial/jurídica à vítima sobre a conduta processual do retorno do mesmo ao lar, e encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul, para as medidas cabíveis quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Medida Protetiva, avaliando-se a peculiaridade do caso, com o parecer dos profissionais do CREAS/SEAIS.

Art. 5º. Para a execução do Programa Patrulha Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do Estado e outros Municípios, bem como com consórcios e entidades privadas.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2536/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'PATRULHA MARIA DA PENHA' NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 441, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o programa 'Patrulha Maria da Penha' no âmbito da guarda civil municipal de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"A Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento a violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição aos agressores."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 2536/2022

Continuando: *“O programa visa a proteção de mulheres em situação de violência por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul.”*

E mais: *“Com o Projeto de Lei ora encaminhado pretende-se fiscalizar o cumprimento das medidas referidas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou angariar novos elementos de provas para subsidiar revisão de decisões de indeferimento de concessão das medidas protetivas.”*

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2536/2022

São Caetano do Sul, 02 de agosto de 2022

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 02.08.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2536/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'PATRULHA MARIA DA PENHA' NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 167, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do poder executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o programa 'patrulha maria da penha' no âmbito da guarda civil municipal de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2536/22

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 02 de agosto de 2022

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente



Ver. Thaianne Spinello
Relator

Membros:



Ver. Gilberto Costa Marques



Ver. Roberto Luiz Vidoski



Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 02.08.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 02/08/2022, às 16h e 30 minutos em reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Daniel Fernandez Córdoba Barbosa**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pela relatora Thaianne Spinello ao **Projeto de Lei 2536/2022** de autoria da Prefeitura Municipal o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa